



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 20.06.2017.

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - INSTITUI A SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DO ARTESÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DO ESPORTE.

PARECER Nº 291 - RRV - CJL - 06/2017

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Sr. Paulinho do Esporte, *que visa realizar sessão solene em homenagem ao "dia do artesão", prestigiando os artesões do Município.*

Acompanhando o referido Projeto de Decreto Legislativo, segue justificativa que embasou a iniciativa do Nobre Camarista, que objetiva, *em apartada síntese, homenagear os profissionais artesões do Município.*

O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, estando em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico.

Entretanto, cabe salientar que a instituição de sessão solene acarreta a essa Casa Legislativa um gasto adicional, *podendo gerar afronta aos Princípios Constitucionais da Eficiência e da Moralidade Administrativa*, além de contradizer o que já recomendou o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que recomendou economicidade nos procedimentos administrativos dessa Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



A sessão solene configura ato administrativo, e normalmente é realizada após o expediente com convocação de servidores e manuseio de demais recursos da Câmara Municipal; além disso, a concessão de diploma aos homenageados gera igualmente custos adicionais não previstos inicialmente, podendo, tudo isso, afrontar e macular a aprovação das contas públicas da atual gestão.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.**, que o presente Projeto de Decreto Legislativo **pode prosseguir, observando-se o acima descrito**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser enviado à ***Comissão de Constituição e Justiça***, em conformidade com o artigo 33 do mesmo Regimento Interno.

Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.

À análise da autoridade competente.

Jacaré, 26 de junho de 2017.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



**Projeto de Decreto Legislativo nº
06/2017**

*Assunto: Projeto de Decreto Legislativo
que institui a sessão solene em comemoração
ao dia do artesão. Constitucionalidade.
Legalidade.*

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 291 – RRV – CJL –
06/2017 (fls. 04/05) por seus próprios fundamentos.

Apenas reitero a cuidadosa observação acerca do custo
que as sessões solenes implicam ao Poder Legislativo, sendo que, fora o projeto
em exame, existem atualmente outras 50 (cinquenta) sessões solenes.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 26 de junho de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico